

EMENDA Nº - CMMPV 1153/2022
(à MPV 1153/2022)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 5º-B, ao *caput* do art. 13 e aos §§ 1º e 3º do art. 13; e suprima-se o § 2º do art. 13, todos da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, como propostos pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-B.**

.....

§ 5º O contratante ou subcontratante dos serviços de transporte de cargas poderá atuar, na mesma operação, como administrador dos serviços de transporte de que trata o *caput*, de forma direta ou indireta, desde que mediante ciência prévia do transportador” (NR)

“**Art. 13.** Os transportadores prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas, e seus respectivos contratantes e sub-contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão contratar:

.....

§ 1º Cabe aos transportadores prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas, e seus respectivos contratantes e sub-contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, a escolha da seguradora, devendo cumprir as estipulações e Plano de Gerenciamento de Riscos da Seguradora.

§ 2º (Suprimir)

§ 3º Ao adquirir coberturas de seguro adicionais contra riscos já cobertos pelas apólices do transportador e/ou contratante do serviço de transporte, o



transportador deverá cumprir com os Planos de Gerenciamento de Riscos – PGR.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória foi publicada em 02 de janeiro de 2023, e visa alterar a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, à exclusividade do transportador a escolha da seguradora e à faculdade do Termo de Ajustamento de Conduta contratar pessoa jurídica para administrar seus direitos relativos à prestação de serviços de transporte. Sugerimos a mudança no § 5º do Art. 5ºB, com objetivo de retirar a proibição da atuação do contratante ou subcontratante como administrador dos serviços de transporte. Esta vedação poderia representar entrave às operações das empresas, restringindo a liberdade dos negócios e a livre concorrência. Por fim, propomos alterações no Art. 13, a fim de melhorar a proposta no que tange à contratação de seguros pelas partes. As disposições da Medida Provisória podem encarecer o valor dos seguros, e conseqüentemente, encarecer o frete e o preço final ao consumidor.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2023.

Senador Rodrigo Cunha

(UNIÃO – AL)



SF/23325.79708-85